



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Técnicos em Aconselhamento e Testagem para A Saúde-ATATS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Técnicos Em Aconselhamento e Testagem Para a Saúde-ATATS”.

Maputo, 24 de Março de 2014. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Assembleia Municipal da Vila de Quissico

Aprova a Revisão do Orçamento 2014, do conselho Municipal da vila de Quissico

Resolução Nº 06/AMVQ/2014 de 13 de Maio

A Assembleia municipal da vila de Quissico, reunida em 2.ª Sessão extraordinária no dia 13 de Maio de 2014 convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 41 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea b) do número 1 do artigo 26 do Regimento da Assembleia Municipal da Vila de Quissico, apreciou, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2 /97, de 18 de Fevereiro, determina:

Artigo 1. Aprova a primeira revisão do orçamento 2014 do Conselho Municipal da Vila de Quissico.

- a) Fixa o subsídio mensal do presidente do Conselho municipal da vila de Quissico e os de mais membros dos órgãos autárquicos (Assembleia e Conselho Municipal);
- b) O limite máximo do subsídio dos membros é dez mil metcais para o presidente do Conselho Municipal;

Art.2 Recomenda a Conselho Municipal:

1. A necessidade de cumprimento rigoroso do plano de actividades para o ano de 2014.
2. A necessidade de execução do orçamento com eficácia e exatidão, segundo o seu planificado.

Aprovado pelos 13 membros presentes, 13 de Maio de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Calisto Elias Pendane*.



MUNICÍPIO DE GUISSICO

CONSELHO MUNICIPAL DA VILA DE GUSSICO

SECTOR DE CONTABILIDADE

Orçamento Municipal 2014 - Por Fontes de Financiamento

Classif. E	TABELA DE RECEITAS	R. Local	P.A.A.	PA	P. Estados	P.O.M.G.	Total Fontes
	RECEITAS CORRENTES	2 484 000,00	4 448 000,00	3 482 000,00	4 800 000,00	-	17 209 000,00
1	Receitas Correntes de Administração Autárquica	447 000,00	-	-	-	-	447 000,00
1.1	Receitas Fiscais	448 000,00	-	-	-	-	448 000,00
1.1.1	Impostos Sobre Rendimentos	-	-	-	-	-	-
1.1.1.01	Contribuição de Melhores	-	-	-	-	-	-
1.1.1.02	Imposto Predial Urbano	-	-	-	-	-	-
1.1.1.03	Imposto Sobre Bens e Serviços	8 000,00	-	-	-	-	8 000,00
1.1.1.04	Imposto Predial Autárquico (IPMA)	5 000,00	-	-	-	-	5 000,00
1.1.1.05	Imposto Predial de Veículos	1 000,00	-	-	-	-	1 000,00
1.1.1.06	Outros Impostos	440 000,00	-	-	-	-	440 000,00
1.1.1.07	Imposto Personal Autárquico (IPA)	50 000,00	-	-	-	-	50 000,00
1.1.1.08	Taxa Por Acto Administrativo (TAA)	300 000,00	-	-	-	-	300 000,00
1.2	Receitas Não Fiscais	1 994 000,00	-	-	-	-	1 994 000,00
1.2.1	Taxas Por Licenças Concedidas	1 919 500,00	-	-	-	-	1 919 500,00
1.2.1.01	Recargos de Arrendamento e Encargos Municipais	-	-	-	-	-	-
1.2.1.02	Impostos de Consumo	200 000,00	-	-	-	-	200 000,00
1.2.1.03	Imposto de Consumo de Veículos e Veículos de Via Pública	468 500,00	-	-	-	-	468 500,00
1.2.1.04	Imposto de Melhores	-	-	-	-	-	-
1.2.1.05	Imposto e Encargos de Melhores	5 000,00	-	-	-	-	5 000,00
1.2.1.06	Imposto e Encargos de Melhores	-	-	-	-	-	-
1.2.1.07	Imposto de Melhores	5 000,00	-	-	-	-	5 000,00
1.2.1.08	Imposto de Melhores	5 000,00	-	-	-	-	5 000,00
1.2.1.09	Imposto e Encargos de Melhores e Melhores e Melhores	450 000,00	-	-	-	-	450 000,00
1.2.1.10	Imposto de Melhores e Melhores e Melhores	10 000,00	-	-	-	-	10 000,00
1.2.1.11	Imposto e Encargos de Melhores e Melhores e Melhores	10 000,00	-	-	-	-	10 000,00
1.2.1.12	Imposto e Encargos de Melhores e Melhores e Melhores	200 000,00	-	-	-	-	200 000,00
1.2.1.13	Imposto e Encargos de Melhores e Melhores e Melhores	5 000,00	-	-	-	-	5 000,00
1.2.1.14	Imposto e Encargos de Melhores e Melhores e Melhores	500,00	-	-	-	-	500,00
1.2.1.15	Imposto e Encargos de Melhores e Melhores e Melhores	-	-	-	-	-	-
1.2.1.16	Imposto e Encargos de Melhores e Melhores e Melhores	-	-	-	-	-	-

1.2.3.99	Outras Receitas Não Financeiras		10 000.00	-	-	-	-	10 000.00
1.3	Receitas Consignadas		-	-	-	-	-	-
1.3.B.01	Temas Consignados de Investimentos		-	-	-	-	-	-
1.3.B.02	Temas Consignados em outros segmentos		-	-	-	-	-	-
1.4	Produtos de Transfer. Correntes de entidades Públicas		-	6 905 680.00	-	-	6 905 680.00	-
1.4.1	Transferências Correntes do Estado		-	6 905 680.00	-	-	6 905 680.00	-
1.4.1.1	Fundo de Compensação Financeira (FCF)		-	6 905 680.00	-	-	6 905 680.00	-
1.4.1.2	Transferências de Governos e Municípios		-	-	-	-	-	-
1.4.1.3	Transferências Inter-municipais		-	-	-	-	-	-
1.4.2	Transferências de Outras Entidades Públicas		-	-	-	-	-	-
1.4.2.99	Outras Transferências de Entidades Públicas		-	-	-	-	-	-
1.6	Doações		-	-	-	-	-	-
1.5.B.1	Monumentos, Lugares, Docúms e Outros Liberdades		-	-	-	-	-	-
1.5.B.2	Outros em Espécies		-	-	-	-	-	-
1.5.B.3	Outros Condições e Projetos		-	-	-	-	-	-
1.5.B.99	Outros Condições		-	-	-	-	-	-
2	Receitas de Capital		-	3 452 830.00	-	4 800 000.00	8 052 830.00	-
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia		-	-	-	-	-	-
2.1.B.1	Alienação de Bens Móveis		-	-	-	-	-	-
2.1.B.2	Alienação de Bens de Particlar		-	-	-	-	-	-
2.2.	Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	-
2.2.1	Rendimentos de Serviços Particulares à Autarquia		-	-	-	-	-	-
2.2.1.B.1	Serviços Operacionais Administrativos para Autarquia		-	-	-	-	-	-
2.2.1.B.2	Serviços Operacionais em Comércio		-	-	-	-	-	-
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis		-	-	-	-	-	-
2.2.2.B.1	Bens Móveis Incorridos Equipamento		-	-	-	-	-	-
2.2.2.B.2	Bens Móveis Incorridos Renditas e Rend. sobre Tempos		-	-	-	-	-	-
2.2.3	Rendimentos de Participações Financeiras		-	-	-	-	-	-
2.2.3.B.1	Participações Finan. em Empresas Públicas de Autarquia		-	-	-	-	-	-
2.2.3.99	Outras Participações Financeiras		-	-	-	-	-	-
2.3	Produtos de Transfer. De Capital de Entidades Públicas		-	3 452 830.00	-	4 800 000.00	8 052 830.00	-
2.3.1	Transferências de Capital do Estado		-	3 452 830.00	-	4 800 000.00	8 052 830.00	-
2.3.1.B.1	Fundo de Investimento Autarquia		-	-	-	-	-	-
2.3.1.B.2	Transferências Inter-municipais de Entidades Públicas		-	-	-	-	-	-
2.3.1.B.3	Outras Transferências de Capital do Estado (IMQ)		-	-	-	-	-	-
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas		-	-	-	-	-	-
2.3.2.B.1	Outras Entidades Públicas		-	-	-	-	-	-
2.4	Donativos		-	-	-	-	-	-
2.4.B.1	Monumentos, Lugares, Docúms e Outros Liberdades		-	-	-	-	-	-
2.4.B.2	Outros Condições e Projetos		-	-	-	-	-	-
2.4.B.3	Outros em Espécies		-	-	-	-	-	-

2.4.0.00	Cursos Docentes	-	-	-	-	-	-	-
2.5	Previdência de Empregados	-	-	-	-	-	-	-
2.5.0.00	Cursos Livres e Investimentos Pessoais	-	-	-	-	-	-	-
2.5.0.03	Manutenção de Cursos	-	-	-	-	-	-	-
Total		2.400.000,00	8.965.860,00	3.452.830,00	4.600.000,00	-	-	17.858.490,00

PESO ESPECÍFICO POR RUBRICAS								
	R. locais	FCA	FIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	TOTAL		
1	14,56	-	-	-	-	2,57		
2	61,42	-	-	-	-	11,03		
3	-	100,00	-	-	-	30,78		
4	-	-	-	-	-	-		
5	-	-	100,00	100,00	-	48,93		
Total		100,00	100,00	100,00	-	103,27		

Orçamento Municipal 2014 - Por Fontes de Financiamento

		R. Locais	FC Autarquias	FIL e FADM	F. Estradas	P.A.M.C.	Total Fontes
CONSTAT. Econ		2.400.000,00	8.965.860,00	3.452.830,00	4.600.000,00	-	17.358.490,00
11	Despesas Com o Pessoal	1.260.000,00	2.285.860,00	-	-	-	3.545.860,00
111	Salários e Remunerações	960.000,00	1.900.968,80	-	-	-	2.860.968,80
11104	Vencimento Base do Pessoal Civil de Quadro	-	1.241.852,00	-	-	-	1.241.852,00
11102	Vencimento Base do Pessoal Civil sem de Quadro	960.000,00	250.882,20	-	-	-	1.210.882,20
11103	Remuneração do Pessoal Civil Intermittente	-	-	-	-	-	-
11104	Pessoal Civil Agenciado Agenciado	-	-	-	-	-	-
11105	Deduzido para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
11106	Deduzido de Quadro para Pessoal Civil	-	36.918,05	-	-	-	36.918,05
11107	Outras Remunerações Civis do Pessoal Civil	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00
11108	Remuneração Intermittente do Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
11109	Subsídio de Localização para Pessoal Civil	-	213.118,55	-	-	-	213.118,55
11110	Subsídio de Exercício para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
11111	Outras Indenizações para Pessoal Civil	-	198.198,00	-	-	-	198.198,00
11112	Subsídios Inter. do Exercício Const. para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
11113	Subs. de Rendimentos para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
11114	Plano GP para Pessoal Civil Ativo	-	-	-	-	-	-
11109	Outras Rubricas e Remunerações de Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
11200	Demais Despesas com Pessoal	305.000,00	294.893,20	-	-	-	599.893,20
11210	Pessoal Civil	305.000,00	294.893,20	-	-	-	599.893,20
11201	Plano de saúde devida de País para Pessoal Civil	100.000,00	150.000,00	-	-	-	250.000,00

✓ 12002	Verbas de envio Inv. de País para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 12003	Juízo do Pessoal Civil Interamericano	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 12004	Fundo de Caixa para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 12005	Representação para Pessoal Civil	200 000,00	100 000,00	-	-	-	-	-	300 000,00
✓ 12006	Indic. de Combustível e Manuten. de veículos para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 12007	Impedimento de Retirada e Remuneração para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 12009	Indicador de Trabalho Cultural para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 12011	Contribuição por tempo determinado do Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 12029	Outros Despesas com Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 120000	Bens e Serviços	580 000,00	3 700 000,00	-	-	-	-	-	4 680 000,00
✓ 121000	Bens	480 000,00	2 480 000,00	-	-	-	-	-	2 960 000,00
✓ 321004	Combustíveis e Lubrificantes	50 000,00	700 000,00	-	-	-	-	-	750 000,00
✓ 121002	Material para manutenção e reparação de Bens Imóveis	90 000,00	80 000,00	-	-	-	-	-	170 000,00
✓ 121003	Material para manutenção e reparação de Bens Móveis	-	120 000,00	-	-	-	-	-	120 000,00
✓ 121004	Arquitetura e Planejamento Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121005	Material de Consumo para Escritório	20 000,00	300 000,00	-	-	-	-	-	320 000,00
✓ 121006	Material Diversos para Escritório	-	100 000,00	-	-	-	-	-	100 000,00
✓ 121007	Arquitetura e Urbanismo	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121008	Arquitetura para Planejamento, Migração e Imóveis	10 000,00	100 000,00	-	-	-	-	-	110 000,00
✓ 121009	Arquitetura e Aplicações	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 321000	Serviços Administrativos	170 000,00	50 000,00	-	-	-	-	-	220 000,00
✓ 121001	Material de Limpeza e Higiene	20 000,00	100 000,00	-	-	-	-	-	120 000,00
✓ 321002	Material de escritório (cartão, Map, Internet) e Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 321003	Material Diversos (cartão, Hospedagem, Laboratório e Outros)	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 321004	Manutenção de veículos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 321005	Material de Consumo para Bônus e Formação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 321006	Material Diversos para Bônus e Formação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 321007	Material de Consumo para Desporto	-	50 000,00	-	-	-	-	-	50 000,00
✓ 321008	Material Diversos para Desporto	-	80 000,00	-	-	-	-	-	80 000,00
✓ 321009	Equipamentos e Materiais	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121009	Material para Representação	50 000,00	30 000,00	-	-	-	-	-	80 000,00
✓ 321002	Material para Publicidade, Hospedagem e Representação	-	150 000,00	-	-	-	-	-	150 000,00
✓ 121002	Material de Consumo para Informática	-	100 000,00	-	-	-	-	-	100 000,00
✓ 121003	Material Diversos para Informática	-	90 000,00	-	-	-	-	-	90 000,00
✓ 121004	Equipamentos de Bônus	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121005	Material de Caixa, Bônus e Mensal	-	70 000,00	-	-	-	-	-	70 000,00
✓ 121006	Material de Consumo para Copas e Outros	-	50 000,00	-	-	-	-	-	50 000,00
✓ 121007	Material Diversos para Copas e Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121008	Arquitetura, Planos e Imagens	25 000,00	50 000,00	-	-	-	-	-	75 000,00
✓ 121009	Material para Consumo de Imóveis e Vias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121000	Serviços e Materiais	-	30 000,00	-	-	-	-	-	30 000,00

✓ 14800	Demais Ações/Atos Correntes	-	-	-	-	-	-
✓ 14804	Impostos Indiretos Correntes	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Transferências Correntes e Encargos	-	-	-	-	-	-
✓ 14808	Outras Transferências Correntes e Administrativas Públicas	-	-	-	-	-	-
✓ 14800	Transferências Correntes a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-
✓ 14804	Transferências Correntes e Rendimentos Públicos	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Outras Transferências Correntes e Administrativas Privadas	-	-	-	-	-	-
✓ 14800	Transferências Correntes a Famílias	30 000,00	70 000,00	-	-	-	100 000,00
✓ 14804	Pensões Civis	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Aposentadoria	-	-	-	-	-	-
✓ 14802	Contribuição Para Cidat	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Subsídio por morte para Cidat	-	-	-	-	-	-
✓ 14804	Subsídios para Cidat	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Subsídios Especiais e Outros Rendimentos em País por Cidat	-	-	-	-	-	-
✓ 14804	Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
✓ 14807	Pensões dos Dependentes	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Pensões de Rendimentos em País por Benefício Corrente	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Atos 13.º para Pessoal Civil Inativo	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Outras Pensões Civis	-	-	-	-	-	-
✓ 14800	Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
✓ 14804	Subsídios	-	-	-	-	-	-
✓ 14802	Subsídios	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Subsídios para Militares	-	-	-	-	-	-
✓ 14804	Subsídios por morte para Militares	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Subsídios para Militares	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Subsídios Especiais e Outros Rendimentos em País por Militares	-	-	-	-	-	-
✓ 14807	Pensões de Rendimentos Militares do Benefício Corrente	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Atos 13.º para Pessoal Militar Inativo	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Outras Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
✓ 14800	Assistência social à População	30 000,00	-	-	-	-	30 000,00
✓ 14804	Subsídios de Atividade	30 000,00	-	-	-	-	30 000,00
✓ 14802	Apoio à Vitória de Galvães	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Outras Despesas com Incentivos Sociais	-	-	-	-	-	-
✓ 14800	Demais Transferências a Famílias	-	70 000,00	-	-	-	70 000,00
✓ 14804	Subsídios de Atividade no País	-	-	-	-	-	-
✓ 14802	Subsídios de Atividade no Exterior	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Subsídios e Demais Despesas de Beneficiários Correntes	-	-	-	-	-	-
✓ 14804	Contribuição de Doações	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Subsídios de Realização	-	-	-	-	-	-
✓ 14809	Subsídios para	-	70 000,00	-	-	-	70 000,00

14997	Transferências a Consultado Local	-	-	-	-	-	-	-	-
14999	Outros Transferências a Partidos	-	-	-	-	-	-	-	-
14999	Transferências Correntes ao Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-
14999	Transferências Correntes a Organismos Internacionais Quase	-	-	-	-	-	-	-	-
14999	Transferências Correntes a Organismos Internacionais Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-
14999	Outros Transferências Correntes ao Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-
15000	Subsídios	-	-	-	-	-	-	-	-
15000	Subsídios a Empresas	-	-	-	-	-	-	-	-
15000	Subsídios a Pessoas	-	-	-	-	-	-	-	-
15000	Outros Subsídios	-	-	-	-	-	-	-	-
16000	Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-	-	-
16400	Retroativos Salariais	-	-	-	-	-	-	-	-
16400	Retroativos Salariais de Exercícios Anteriores para P. Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
16400	Reserva Especial de Exercícios Anteriores para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
16400	Retroativos Salariais de Exercícios Anteriores para P. Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
16400	Retroativos de Bens e Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
16500	Pag. de Exercícios Anteriores, relativos a Bens de Consumo	-	-	-	-	-	-	-	-
16500	Pag. de serv. Anter. relat. a Bens Duráveis e Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-
16500	Pagamento de Exercícios anteriores Relativos a Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
16500	Pagamento de Exercícios Anteriores Relativos a Obras	-	-	-	-	-	-	-	-
16500	Retroativos de Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
16600	Retroativos de Pensões Civils de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
16600	Retroativos de Pensões Militares de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
16600	Demais Pagamentos de Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-	-	-
16600	Outros Pagamentos de Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-	-	-
17000	Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
17000	Outros Provisões	-	-	-	-	-	-	-	-
17000	Provisões de Contas a Pagar Individuais	-	-	-	-	-	-	-	-
17000	Outros de Contas a Pagar e Representações Individuais	-	-	-	-	-	-	-	-
17000	Indenizações Administrativas	-	-	-	-	-	-	-	-
17000	Indenizações Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-
20000	DESPESAS DE CAPITAL	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00
21000	Bens de Capital	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00	930 000,00
21100	Construções	-	-	-	-	-	-	-	-
21200	Outros em Curso	-	-	-	-	-	-	-	-
21300	Instalações	-	-	-	-	-	-	-	-
21300	Instalações em Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
21300	Instalações e Pontos	-	-	-	-	-	-	-	-
21300	Outros em Curso, Pontos, e Bens de Capital em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-

✓ 2300000	Operações Financeiras	-	-	-	-
✓ 2310000	Operações Financeiras Ativas	-	-	-	-
✓ 2360000	Capital social das Empresas	-	-	-	-
✓ 2360002	Impartimento de Patrimônio de Empresas	-	-	-	-
✓ 2360007	Outras Operações Patrimoniais Ativas	-	-	-	-
✓ 2390000	Operações Financeiras Passivas	-	-	-	-
✓ 2390001	Impartimento Passivas	-	-	-	-
✓ 2390002	Impartimento Intermédios Interditos	-	-	-	-
✓ 2390008	Outras Operações Patrimoniais Passivas	-	-	-	-
✓ 2400000	Demais Despesas de Capital	-	-	-	-
✓ 2400001	Doação Proterial	-	-	-	-
✓ 2400008	Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
	TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	2 930 000,00	6 905 660,00	6 905 660,00	9 200 000,00

	PESO ESPECÍFICO POR RUBRICAS	R. locais	FCA	FIL e FADM	F. Estradas
1	Despesas Com o Pessoal	43,00	38,10	-	-
2	Bens e Serviços	28,00	53,96	-	-
3	Transferências Correntes	1,02	0,01	-	-
4	Outras Despesas Correntes	-	-	-	-
5	Exercícios Findos	-	-	-	-
6	Despesas de Capital	18,08	0,13	50,00	50,00
		81,51	86,82	50,00	50,00

Por Uma Comissão Melhor e Livre da Poltrona!

Opinião, Julho de 2004

O Presidente d

A Universidade das Finanças

Luís Teófilo Moura
ITP MB

Abílio Ins

Ramgito Issufo & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Setembro de dois mil eatorze, foi matriculada sob NUEL 100532174, uma entidade denominada Ramgito Issufo & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramgito Issufo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548923P, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma Ramgito Issufo & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adota a firma, – Ramgito Issufo & Associados, Sociedade Unipessoal Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e consultoria;
- Prestação de serviços na área de cobrança de dívidas;
- Planeamento e gestão de recursos humanos;
- Contabilidade e áreas afins;
- Mediação e negociação e presatação de serviços, consultoria na área mineira;

f) Mediação e negociação de negócios;

g) E outras ares subsidiárias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, com o mesmo objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Ramgito Issufo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único, sendo nomeado o socio único desde já.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões da sócia única

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metro Grant Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Metro Grant Holdings Limitada”, com a sua sede na Rua de Timor Leste número dezassete, Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o

NUEL 100294044, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão de quotas da sócia Maria Virgínia Lopes de Castro Loureiro, no valor nominal de quinhentos e sessenta mil meticais, representativa de dois por cento do capital social, à favor do sócio Carlos Manoel Sampaio de Araújo, ficando este com cem por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito milhões de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Carlos Manoel Sampaio de Araújo.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Machangulo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de, cessão parcial de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove horas do dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número 100415070, onde estiveram presentes os sócios Dymock Dallas Allen Brett detentor de dezasseis por cento do capital social, Rupert Renken com vinte e cinco por cento de capital social, Raydene Renken com vinte e cinco por cento de capital social, Sean Dallas Brett com dezassete por cento de capital social e Ruth Brett com dezassete por cento de capital social, representando os cem por cento do capital social.

Presentes os sócios deliberaram por unanimidade que Dymock Dallas Allen Brett, Rupert Renken, Raydene Renken e Ruth Brett ceder zero vírgula vinte e cinco por cento das quotas que cada um dos quatro, detêm na sociedade a favor do senhor Thulani Eniasse Nweti, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural e residente em Matutuine, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100601147405N, emitido em Maputo aos quatro de Abril de dois mil e onze, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e o remanescente das quotas reservam para si.

Na mesma acta foi deliberado a nomeação do administrador comercial.

Por conseguinte ficam alterados os artigos sexto e oitavo do pacto social e passam a ter nova redação seguinte:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos e cinquenta meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Rupert Rencken;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos e cinquenta meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Raydene Rencken;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e cinquenta meticais, correspondentes a dezasseis vírgula setenta e cinco do capital social pertencente a Maie-Ruth Brett;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondentes a dezassete por cento do capital social pertencente a Sean Brett;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil e cento e cinquenta meticais, correspondentes a quinze vírgula setenta e cinco do capital social pertencente a Dymock Dallas Allen Brett;
- f) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencente a Thulani Eniasse Nweti, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural e residente em Matutuine, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100601147405N, emitido em Maputo aos quatro de Abril de dois mil e onze.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Dymock Dallas Allen Brett, o qual é imediatamente nomeado com despesa de caução.

Dois) O gerente dispõe igualmente de amplos poderes para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) O mandato do gerente tem uma duração de dois anos podendo ser renovado consoante as deliberações da Assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, onze de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Índia Agro-Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Inderjit Singh, Paviter Sing Nagpal, Rui Rakesh Khimji e Nikesh Khimji, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Moz India Agro-Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente dentro do País.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de agricultura, agro processamento e industrial;
- b) Gestão de tecnologias agrárias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade podem exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, Associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de Associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas

- a) Inderjit Singh, uma quota de quarenta por cento sobre o capital social;
- b) Paviter Sing Nagpal, uma quota de quarenta por cento sobre o capital social;
- c) Rui Rakesh Khimji, uma quota de dez sobre o capital social; e
- d) Nikesh Khimji, uma quota de dez sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações Suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;

d) A nomeação irrevogável do conselho de gerência, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de 30 dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, os sócios cedentes poderão ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas serão feitas sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderão proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização;

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirão em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso;

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderão ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, à mesma hora e local.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Um) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições do estatuto da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade a terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do Director Executivo e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade são assegurados por dois sócios sendo, Inderjit Singh, Director geral e Rui Rakesh Khimji, administrador nomeados de acordo com princípios do Código Comercial e dos presentes Estatutos.

Dois) Compete aos exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os sócios ou gerentes poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do Director geral deste já nomeado Inderjit Singh e do administrador o senhor Rui Rakesh Khimji ou pelos seus mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na Lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, nove de Junho de dois mil e catorze. — A Técnico, *Ilegível*.

Associação de Técnicos em Aconselhamento e Testagem para a Saúde – ATATS

CAPÍTULO I

Da definição e natureza

ARTIGO UM

(Definição)

A associação adopta a denominação de: Associação de Técnicos em Aconselhamento e Testagem para a Saúde, designada por ATATS.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A ATATS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, patrimonial e financeira.

ARTIGO TRÊS

(Criação)

A ATATS é criada por um tempo indeterminado e se rege pelo presente Estatuto.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Maputo podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO CIMCO

(Delegações e representações)

A ATATS, sempre que necessário pode criar delegações ou representações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

(Objectivo geral)

A ATATS tem como objectivo reduzir o índice de contaminação e propagação de doenças infecciosas, doenças não infecciosas, negligenciadas, e outras.

ARTIGO SETE

(Objectivos específicos)

Tem como objectos específicos:

- Prevenir a transmissão das infecções de transmissão sexual (ITS) tais como HIV/ SIDA, Sífilis e outras;
- Garantir o encaminhamento através das instituições de direito;
- Apoiar psico- socialmente aos necessitados com envolvimento de outras áreas afins.

ARTIGO OITO

(Recursos)

(Tipos de recursos)

A ATATS conta com os seguintes recursos financeiros:

- Quotização dos socios;
- Subsídios, donativos, legados, doacoes e quaisquer outras liberalidades;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO NOVE

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação do presente estatuto e do programa da ATATS depois de observadas as formalidades pertinentes.

ARTIGO DEZ

(Categoria)

Existem as seguintes categorias de membros:

- Membros efectivos – são todos os cidadãos maiores de dezoito anos, que contribuem com as suas actividades para o funcionamento e desenvolvimento da ATATS;
- Membros beneméritos – pessoas singulares colectivas que de forma substancial contribuem economicamente para a prossecução dos objectivos da ATATS;
- Membros honorários- personalidades que com o seu trabalho e prestígio tenham contribuído de modo a atingir os objectivos da ATATS.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO ONZE

(Direitos)

Constituem os direitos dos membros:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Propôr em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- Fazer-se presente em todas as actividades que forem levadas a cabo;
- Participar em todos os cursos de capacitação da associação;
- Ser informado acerca da administração da associação;
- Impugnar todas as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou ao estatuto;

- Convocar em conformidade com o presente estatuto, a assembleia geral e extraordinária.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Participar activamente nas suas actividades;
- Definir e cumprir o estabelecido no estatuto e nos programas da associação bem como as deliberações dos corpos directivos;
- Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- Pagar pontualmente as quotas e os demais encargos associativos.

ARTIGO TREZE

(Quotização)

Aos membros efectivos compete o pagamento da joia da admissão e das quotas mensais, em quantitativo a ser fixado pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- Prática de actos lesivos ao interesse da associação;
- Falta injustificada de pagamento das quotas;
- Por declaração de vontade própria.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais, organização e Funcionamento

ARTIGO QUINZE

Órgãos

(Enumeração)

A ATATS tem os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação sendo constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários fazem-se presentes em sessões da assembleia-geral sem direito ao voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente quando convocada pela direcção ou por dois membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária tem lugar quando estejam presentes dois quartos que requerem a sua realização.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo(a) presidente da Assembleia Geral com a indicação da hora, local e da data da realização da Assembleia Geral mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e uma hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração do estatuto requerem o voto favorável de três quartos dos votos presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da Pessoa Colectiva e destino a dar o seu património exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral eleitos por um período de três anos renováveis duas vezes;

Dois) Compete ao presidente:

- a) Dirigir e supervisionar todas as actividades da "ATATS";
- b) Assegurar a implementação dos objectivos, planos, programas e projectos da "ATATS";
- c) Dirigir e coordenar as actividades do Conselho de Direcção;
- d) Convocar e dirigir as sessões e reuniões do conselho de Direcção;
- e) Representar a ATATS a nível nacional e internacional;
- f) Organizar a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais;
- g) Assinar a correspondência da ATATS;
- h) Nomear o Director Executivo e o Tesoureiro após a deliberação do Conselho de Direcção;

i) Contratar e garantir a gestão do pessoal técnico e administrativo da ATATS;

j) Apurar a realização das despesas da ATATS.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do secretário geral)

Compete, nomeadamente, ao secretário executivo:

- a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Organizar a acta administrativa, patrimonial, financeira e os recursos humanos da ATATS;
- c) Preparar o expediente e correspondência para a assinatura do presidente;
- d) Elaborar as contas anuais e apresentar a Assembleia Geral;
- e) Apresentar-se em juízo para dirimir assuntos do fórum civil ou criminal em que a ATATS é parte.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do secretário)

Compete, nomeadamente, ao secretário:

- a) Escriturar e manter em ordem os livros contabilísticos e financeiros da ATATS;
- b) Ter sobre sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes a ATATS;
- c) Proceder a cobrança de todas receitas;
- d) Arrecadar as receitas e movimentar os fundos da ATATS;
- e) Depositar em instalações bancárias os fundos da ATATS;
- f) Liquidar todas as despesas da ATATS, depois de autorizadas pelo conselho de direcção, através de documento visado pelo presidente e assinar os respectivos recibos;
- g) Submeter a aprovação do Conselho de Direcção, até ao dia 10 de cada mês o balancete do mês anterior e proceder a sua afixação, depois de aprovação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência da Assembleia Geral)

É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Admitir novos associados sob proposta da direcção;

c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado;

d) Atribuir a qualidade de membro honorário;

e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;

f) Examinar e provar os relatórios anuais de actividades e contas de Direcção;

g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeito a registo;

i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;

j) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;

k) Fixar o valor da jóia e das quotas;

l) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da associação;

m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados a membros efectivos nacionais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição e Mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente e Secretária Executivo eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos renováveis duas vezes.

Dois) O (a) Presidente e Secretário(a) Executivo(a) da Direcção exercem funções a tempo indeterminado, podendo a Assembleia Geral, caso haja fundos disponíveis, deliberar pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- c) Dirigir as actividades da Associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas a Assembleia Geral;

- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Admitir novos associados provisoriamente e propôr a assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão de associados;
- j) Submeter a decisão de assembleia a atribuição da qualidade de associado honorário;
- k) Atribuir a qualidade de associado benemérito;
- l) Deliberar e decidir sobre os outros assuntos que não são da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Sancionar os violadores do regulamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- c) Coordenar e aprovar os planos de trabalho.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente durante a sua ausência ou por outros motivos.
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da direcção.

ARTIGO TRINTA

(Secretário executivo)

Ao secretário executivo compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo determinado pelo presidente.

Três) As funções do conselho fiscal podem ser executadas por uma sociedade auditora sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar o uso dos fundos de acordo com o previsto no estatuto;
- c) Apresentar anualmente a assembleia o parecer das actividades desenvolvidas pela Direcção e em especial, o parecer sobre as contas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competência do Presidente e seus vogais)

Compete ao presidente e seus vogais:

- a) Dar parecer sobre o relatório sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas e orçamento;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando julgar necessário.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Causas)

Um) A “ATATS” pode dissolver-se num dos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da ATATS pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocado para o efeito.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decide em simultâneo do destino a dar aos bens da Associação, podendo afectá-los as instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

SYM- Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada Conservatória de Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100531356, uma entidade denominada SYM- Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos, termos do do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Shuan Sérgio Campos Real, estado civil, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101251793-B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo aos noventa de Junho de dois mil e onze, residente em Maputo na Avenida Vladimir Lenine número mil seicentos e quarenta e sete, rés-do-chão, constituiu uma sociedade unipessoal que regerá pelas cláusulas e artigos constantes nestes contratos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SYM- Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em dez de Setembro de dois mil e catorze.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade SYM – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada” tem sua sede em Maputo na Avenida cinco de Fevereiro número mil quinhentos e trinta e nove, porta número dois, rés-do-chão, Matola Norte 700. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representações noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Sociedade tem por objetivo: Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada”
Dois) A sociedade SYM – tem por objecto de prestação de serviços nas áreas de:

Venda de material de escritório, material da cozinha, material de construção civil, mobiliária, sofás, cadeiras, mesas, equipamentos hotelaria, contig, venda de carros usados, acessórios, pneus, câmaras de ar, electodomésticos, fornecimento de equipamentos informáticos e seus derivados, toda atividade relacionada com comercio geral com importação e exportação internacional. A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades que, devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-

se com outras empresas para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social è de cinquenta mil maticais, integralmente reduzido, correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital só poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei. Para as assembleias gerais extraordinárias o período no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do sócio gerente

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo do senhor Shuan Sérgio Campos Real, como um e único sócio geente e administrador, com plenos poderes.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os neessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um e único sócio e administrador, procurador especialmente constituído pela gerência que passa a designar-se por director-geral, nos termos e limites específicos do respectivo sócio.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou madatários assiar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estrahos a mesma tais como:

Letras de valores, fianças, vales ou abonações. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral. A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no código comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço do fechado com data de trinta e um de dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei: Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metro Grant Holdings Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, exarada na sede social da Sociedade denominada Metro Grant Holdings Limitada”, com a sua sede na Rua de Timor Leste número dezassete, Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100294044, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão de quotas da sócia Maria Virgínia Lopes de Castro Loureiro, no valor nominal de quinhentos e sessenta mil meticais, representativa de dois por cento do capital social, à favor do sócio Carlos Manoel Sampaio de Araújo, ficando este com cem por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ART integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito milhões de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Carlos Manoel Sampaio de Araújo.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Letela Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100532107, uma entidade denominada Letela Produções, Limitada.

Aniceto Felizarda Eusebio Litela, casado, com Rabeca Bernardo Mabuto Cossa, em regime de comunhao geral de bens, natural Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639893M, de dezassete de Novembro de dois mil e dez, emitido pela DIC-Maputo, e residente nesta cidade de Maputo.

Sílvio Nelson Eusebio Litela, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade

n.º 11010009045N, de um de Março de dois mil e dez, emitido pela DIC-Maputo, e residente nesta cidade Maputo;

Edson Eusebio Letela, solteiro, maior, portador do Passaporte 12AC30007, de vinte e nove de Março de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, e residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Letela Produções, Limitada, e tem a sua sede Na Rua do Brago africano noventa e um, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal produção de eventos e serviços afins, agenciamento de artistas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é vinte mil meticais, e corresponde tres quotas assim distribuidas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, corespondente a cinquenta por cento, subscrita pelo socio Aniceto Felizarda Eusebio Litela;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, corespondente a trinta por cento, subscrita pelo socio Silvio Nelson Eusebio Litela;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, corespondente a vinte por cento, subscrita pelo socio Edson Eusebio Letela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em Juízo e fora dela, activa e passivamente, assim comom praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos socios, do Director ou procurador nos limites do mandato.

Três) Ao Director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica afavor de todos socios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regulão, As disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SICAT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada Conservatória de Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100530562, uma entidade denominada SICAT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mateus Ernesto Cherinda, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101999947B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Setembro de dois mil e doze é válido até quatro de Setembro de dois mil e dezassete.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A SICAT – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Nelson Mandela número três

mil trezentos e quarenta e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços de papelaria, serigrafia e gráfica; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; consultoria, assessoria e assistência técnica; Representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procure-ment, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mateus Ernesto Cherinda.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

BDo balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

K - Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100531992, uma entidade denominada K - Tong, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Xu Zhiyi, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E13240973, emitido em Shanghai aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três.

Lei Xie, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G57603464, emitido em Zhejiang aos vinte e um de Dezembro de dois mil e onze válido até vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação K - Tong, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e sete.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de importação, exportação, venda a grosso e retalho de materiais, produtos, e acessórios diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de setenta mil meticais:

- a) Xu Zhiyi com capital social no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lei Xie com capital social no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio gerente senhor Lei Xie.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Odete – Gestão, Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100531992, uma entidade denominada Odete – Gestão, Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Odete Fernandes da Costa, residente na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, flat novecentos e dezasseis, na cidade de Maputo, maior, Estado Civil solteira, portadora do Passaporte n.º L362266, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo a dezasseis de Junho de dois mil e dez e válido até dezasseis de Junho de dois mil e quinze e do DIRE n.º 00812633, emitido pela Direcção Nacional de Migração a doze de Novembro de dois mil e nove e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, constitui uma Sociedade Unipessoal denominada Odete – Gestão, Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Odete - Gestão, Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, nono andar, flat número novecentos e dezasseis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) A prestação de serviços de gestão de recursos humanos;

b) A execução de serviços administrativos e de contabilidade;

c) Qualquer outra actividade de natureza acessória ou complementar.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia única, Maria Odete Fernandes da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quota)

A cessão, divisão e oneração, total ou parcial, de quota dependem da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Quando aplicável, a assembleia geral é convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos e condições previstos no código comercial e reger-se-á, em tudo o que no presente contrato se encontra omissa, pela legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- b) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- c) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal ou a respectiva redução;
- d) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- e) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis sujeitos a registo;
- f) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei.

Dois) As actas de assembleia geral deverão respeitar os requisitos previstos no Código Comercial.

SECÇÃO 2

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Quando aplicável, a sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pelo sócio único ou, sempre que aplicável, pela assembleia geral, podendo nesse caso constituir-se sob a forma de um conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pelo sócio ou, quando aplicável, pela assembleia geral.

Três) Em tudo o que se encontrar omissa quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração, além do que se encontre previsto no Código Comercial, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do sócio ou da Assembleia Geral;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de documentos em nome e representação da sociedade;
- a) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) A representação dos membros do Conselho, bem como os termos de deliberação respeitarão as disposições da legislação aplicável.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, respeitando o Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

SECÇÃO III

Das deliberações de sócio único

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Enquanto se mantiver a unipessoalidade, as decisões sob matérias que são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pelo

sócio único, devendo as mesmas ser lançadas no livro de actas, em respeito pelo estabelecido nos artigos trezentos e vinte e oito e trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) Para efeitos do número anterior, enquanto se mantiver a unipessoalidade, não se observará o estabelecido relativamente ao funcionamento da assembleia geral, na secção I do presente capítulo.

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exigir.

Dois) Poderá haver lugar a fiscalização sempre que por deliberação do sócio, ou quando aplicável, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, se decida instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação do sócio único ou, quando aplicável, da assembleia geral.

Dois) O sócio ou a assembleia geral, quando aplicável, sempre que delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição transitória)

Fica nomeada para o cargo de Administradora da sociedade, a sócia única, Maria Odete Fernandes da Costa, podendo este emitir procuração para constituir novo administrador delegado.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Superáfrica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e

setenta e cinco traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Superáfrica, Limitada, e Rogério Luz de Jesus constituída uma sociedade comercial por quotas a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) Superáfrica Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Industrial;
- c) Prestação de serviços;
- d) Exploração de actividades de indústria hoteleira e similar;
- e) Imobiliária;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Contabilidade e gestão de empresas, de recursos humanos e consultoria de várias áreas de actividades económicas;
- h) Prospecção e exploração mineira e de hidrocarbonetos;
- i) Comissões, consignações e serviços de promoção de marketing, aquisição e transferência de patentes;
- j) Representação de marcas e patentes e direitos de autor;
- l) Criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional;
- m) Gestão de carteiras de títulos próprios e participações no capital social de outras empresas;
- n) Ensino e aprendizagem e formação profissional em diversas áreas.

Dois) Por simples deliberações da gerência podem ser subscritas, alienadas e oneradas participações noutras empresas, reguladas ou não por leis especiais ainda que o objecto dessas empresas não tenham qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, assim como podem ser alienados bens ou estabelecimentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de cento e cinquenta

mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Superáfrica, Limitada., com uma quota de noventa e oito por cento sobre o capital social;
- b) Rogério Luz de Jesus, com uma quota de dois por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Por deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em proporção das respectivas quotas por capitais próprios da sociedade provenientes das reservas que forem obtidas.

Quatro) Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Rogério Luz de Jesus, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente sem consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, em todos os actos e contractos sociais bem como as contas bancárias, será bastante a assinatura do administrador ou de mandatário com poderes específicos para o efeito.

Quatro) Os sócios ou administrador poderão delegar os seus poderes em mandatário com poderes especialmente definidos no respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral convocada pela maioria de dois terços reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como a aprovação do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três)) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os

respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal ao remanescente será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade pode amortizar a sua quota valorizando-se a mesma por balanço a elaborar para o efeito, caso a sociedade não pretenda exercer tal prerrogativa os seus direitos serão mantidos com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, um de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



MGI & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registo e notariado N um, em substituição da notária do referido cartório, Batça Banú Amade Mussá, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) Cessão das quotas detidas pelos sócios José Augusto Silva Mendes, com o valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticais, representativa

de cinquenta e um por cento do capital social, Maria Ema de Assunção Palma com o valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e da sócia Manuela Fernanda Barroso Vilela Ferreira, com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, a favor da sociedade Mgi & Associados, Sroc, Limitada; ii) Unificação das quotas adquiridas pela sociedade Mgi & Associados, Sroc, Limitada; iii) Aumento do capital social de vinte e cinco mil meticais para o montante de cem mil meticais, por recurso a novas entradas, em dinheiro, subscritas e realizadas, em dinheiro, pela sócia Mgi & associados, Sroc, Limitada, no valor de trinta e cinco mil meticais e pelo Senhor Ângelo António Macuácuca que subscreveu e realizou uma entrada, em dinheiro, no valor de quarenta mil meticais; iv) Transferência da sede da sociedade da Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, na cidade de Maputo, para a Avenida Mateus Sansão Mutemba, número quarenta e oito, na mesma Cidade; e v) Alteração dos artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração da sede social, da cessão e unificação de quotas e do aumento do capital social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Mutemba, número quarenta e oito, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mgi & Associados, Sroc, Limitada; e
- b) uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo António Macuácuca.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Mário Loução – Serviços e Montagens - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezasseis de Setembro, do ano de dois mil e catorze, reuniu na sede social sita na Rua da Ufa, número sessenta em Maputo, o único sócio da sociedade de tipo unipessoal por quotas de responsabilidade limitada Mário Loução - Serviços e Montagens - Sociedade Unipessoal, Limitada, que decidiu sobre o seguinte:

A modificação, por acréscimo, do objecto social;

O aumento de capital social, por entrada em dinheiro.

Em consequência, foi decidida a alteração parcial do pacto social, mediante a modificação dos artigos quinto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Montagem de estruturas metálicas e de alumínio;
- b) Decoração de interiores;
- c) Prestação de serviços;
- d) Representação e agenciamento;
- e) Pequena construção civil;
- f) Montagem de estruturas agro-pecuárias.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, é de quinhentos e vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Mário Manuel Mendes dos Santos Loução.

Em tudo o que não foi alterado, mantém-se em vigor o estipulado pelos estatutos da sociedade.

Maputo, dezoito de Setembro, do ano de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



TSK Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Tsk Electrónica Y Electricidad, S.A.; e Ingeniería de Manutención Asturiana, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tsk Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tsk Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Exploração e assessoramento de ou sobre todo tipo de instalações ou construções de instalações mecânicas ou industriais, instalações energéticas, instalações eléctricas e electrónicas, instalações de mineração, construções metálicas, obras marítimas;
- c) Consultoria na área de construção civil, desenhos de engenharia, estudos de viabilidade e gestão de projectos de construção civil;
- d) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas

entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Tsk Electronica Y Electricidad, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ingeniería de Manutención Asturiana, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeados para este cargo os senhores Beatriz García Rico, Raúl Nodal Monar, Ignacio de la Puente Troncoso, Rafael Lapique Español e Hugo Herrera de la Fuente.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Icon Carriers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de trinta de Maio de dois mil e catorze, a sociedade comercial Icon Carriers, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100355337, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade da

Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, em Maputo para o Distrito Urbano número um, Mungassa EN6, Bairro do Inhamizua, Beira, e alteração parcial do pacto social, como resultado da alteração da sede da sociedade, é assim alterado parcialmente o do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Icon Carriers Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano número um, Mungassa, EN6, bairro Inhamizua, cidade da Beira.

Três) ...

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Visabeira Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Setembro de dois mil e catorze, lavrada na acta número cinquenta e oito da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima Visabeira Moçambique, S.A., procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social da sociedade ao abrigo da previsão estatutária da alínea e) do número dois do artigo décimo sexto, com vista a, principalmente, prever, estatutariamente, a constituição de uma Comissão Executiva, sua composição, atribuições e demais regras de funcionamento, bem como proceder a todas as alterações que sejam necessárias para ajustar os referidos Estatutos, à realidade jurídica moçambicana.

Neste sentido, foi efectuada (i) a alteração da redacção do número um do artigo quarto por forma a conformar o valor do capital social com a moeda actualmente em vigor em Moçambique; (ii) a rectificação da redacção do número um do artigo décimo quarto; (iii) a actualização da redacção dos artigos décimo quinto e vigésimo sexto, de forma incluir a

utilização do correio electrónico com recibo de envio e de recepção como uma das formas pelo qual os Accionistas e os Administradores se podem fazer representar nas respectivas reuniões; (iv) a alteração da redacção do artigo vigésimo terceiro de forma a prever os termos de delegação de poderes por parte do Conselho de Administração, (v) a alteração da redacção do artigo vigésimo quarto com vista a prever a composição, atribuições e funcionamento de uma Comissão Executiva; e (vi) a alteração da redacção do artigo vigésimo sétimo quanto às formas de obrigar a sociedade.

Que, em consequência do acima referido, os artigos abaixo indicados passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e oito milhões e setenta e dois mil meticais, representado por noventa e oito mil e setenta e duas acções, com o valor de mil meticais cada.

Dois (...).

Três (...).

Quatro (...).

Cinco (...).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas nos termos do número um do artigo oitavo destes estatutos.

Dois (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os accionistas com direito a voto, pessoas individuais ou colectivas, poderão fazer-se representar nas Assembleia Gerais por qualquer pessoa, mediante carta simples, fax ou correio electrónico com recibo de envio e de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) No âmbito das suas competências, o Conselho de Administração poderá:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Delegar em um mais dos seus membros ou numa Comissão Executiva, composta por um número mínimo de três e um número máximo de cinco administradores, a gestão corrente da sociedade;

c) Nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Em caso de delegação da gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, os seus membros, incluindo o Presidente, serão designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros cujos perfis profissionais assegurem reconhecida idoneidade e competência para o exercício das funções.

Dois) O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário ou conveniente, todas as competências cuja inclusão não esteja vedada por lei.

Três) A Comissão Executiva funcionará segundo o definido para o Conselho de Administração, nos artigos vigésimo quinto e sexto seguintes, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

Quatro) O Presidente da Comissão Executiva deve:

a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;

b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) (...).

Dois) Em caso de impedimento, qualquer administrador pode fazer-se representar por outro Administrador, mediante carta simples, fax ou correio electrónico com recibo de envio e de recepção, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) (...).

Quatro) (...).

DÉCIMO VIGÉSIMO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura de um só membro da Comissão executiva em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fenix Aviation Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas dez a doze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fenix Aviation Services, Limitada, e a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre número mil e cem, nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) Exploração de transporte aéreo nacional e internacional de pessoas e carga.

Dois) Serviço de charter nacional e internacional de pessoas e carga.

Três) Transporte de paraquedistas para lançamento e recreação.

Quatro) Importação e exportação.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Urs Wettstein;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Giliardo Diolindo Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital responde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livraças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Viajantes Consultores de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, na sociedade Viajantes Consultores de Viagens, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100330709, com o capital social de dois milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio único Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro, deliberou a divisão da quota em duas novas, sendo um milhão e oitocentos mil meticais pertencente a própria sociedade e seiscentos mil meticais que reserva para si. Deliberou a mudança da sede para Rua Kamba Simango, número trezentos e cinquenta.

Em consequência da divisão e cessão da quota, e alteração da sede social, fica alterado a redacção dos artigos um, dois e quatro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Viajantes Consultores de Viagens, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, número trezentos e cinquenta, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Viajantes Consultores de Viagens, Limitada, e outra quota de seiscentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutriconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Nutriconsult, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100163896, realizada a vinte e cinco dias de Agosto de dois mil e catorze, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos primeiro e quinto, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Insite, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil meticais, e acha-se dividido em três quotas:

- i) Uma quota com o valor nominal de um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Maria Leonor Tomás Dias de Assunção Sério Brandão;
- ii) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e cinco mil e seiscentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à Isabel Sofia Carvalho Cardoso de Meneses;
- iii) Uma quota nominal com o valor de duzentos e noventa e três mil e quatrocentos Meticais representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à B3 Consultoria, Limitada.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diageo Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Diageo Supply Marracuene, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100078376, com o capital social de onze milhões e vinte mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram aprovar sobre o montante das prestações suplementares a serem efectuadas pelos sócios na sociedade. Foi também decidido pelos presentes apreciar e deliberar sobre a mudança de sede social da sociedade e também nomear secretário e Auditores da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado as composições dos artigos segundo e quinto, que passarão, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional Número Um, Micanhine, Marracuene.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

As prestações suplementares de capital são permitidas e os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Foi decidido, por unanimidade dos votos, a efectivação de prestações suplementares pelos sócios, no valor de sete milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta Libras, para a Guinness Overseas Limited e de cento e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta Libras, para a Diageo Overseas Holding Limited.

Foi também deliberado, por unanimidade de votos, reconduzir Francisco de Avillez, advogado inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique sob o número cento cinquenta e nove, como secretário e a KPMG como auditores da sociedade para um novo mandato de doze meses.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroflora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica notarial de habilitação de herdeiros de quinze de Janeiro de dois mil e nove, a quota pertencente ao sócio João Dionísio da Costa Santos, na sociedade Agroflora, Limitada, foi transmitida por sua morte, nos termos legais, às suas únicas e universais herdeiras, Maria da Graça Franco Bélico de Velasco Santos, Alexandra Maria Dionísio de Velasco Santos, Maria Gabriela Dionísio de Velasco Santos e Maria João Dionísio de Velasco Santos Street Lemos e, por força da referida transmissão legal, o artigo quarto do pacto social da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota indivisa no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais pertencente a Maria da Graça Franco Bélico de Velasco Santos, Alexandra Maria Dionísio de Velasco Santos, Maria Gabriela Dionísio de Velasco Santos e Maria João Dionísio de Velasco Santos Street Lemos;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais pertencente a Maria João Dionísio de Velasco Santos Street Lemos.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAC – Electrical And Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, foi entre, Rafael Carlos Macave e Jaime Zito Manhepe Miza, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) MAC – Electrical And Construction, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Rafael Carlos Macave, com uma quota de noventa e cinco por cento;
- b) Jaime Zito Manhepe Miza, com uma quota de cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio, Rafael Carlos Macave desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia-geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício

anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Vila Tequila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai

a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Jacques de Kock e Janine Vanessa de Kock. Constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Vila Tequila, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Mahilane, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, equivalentes as percentagens seguintes sobre o capital social.

- a) Jacques de Kock setenta por cento; e
- b) Janine Vanessa de Kock trinta por cento.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser alteado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, Jackes de Kock, desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução em Juízo e fora dele activa e passivamente, cabendo ao gerente a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente mediante consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Não serão permitidos aos sócios ou gerente, obrigar a sociedade em actos de favor, fiança ou abonações sem prévio consentimento da sociedade, sob pena de multa correspondente a infracção.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do exercício e cintas do ano anterior e a planificação do ano em curso, enquanto que as reuniões da assembleia extraordinária serão realizadas tantas e quantas vezes que se mostrar necessários.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por pelo menos dois terços do capital social representado, por meio de fax, telegrama ou por via de anúncio no jornais mais lido no país com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da publicação do respectivo aviso, devendo no mesmo constar a hora, data e local e a respectiva agenda.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação se a agenda for de comum acordo e que os respectivos sócios se encontrarem no mesmo local de exercício das suas funções.

Quatro) Gozam dos mesmos privilégios dos termos dos números antecedentes os representantes dos sócios com mandatos específicos.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros ou perdas apuradas durante o exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, reservando-se pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios reserva-se os direitos destes aos seus herdeiros devidamente constituídos, que para o efeito deverão indicar um que vai representar a sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas até á realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes deverão proceder á liquidação nos termos a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As omissões ou situações emergente deste contrato serão regulados por demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. _ A Técnica, *Ilegível*.

Madeirarte Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djadje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, do tipo de sociedade Unipessoal denominada Madeirarte Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada., a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Madeirarte Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Três de Fevereiro, posto administrativo de Chicumbane, Estrada Nacional número um, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, filiais ou outras formas de representação bastando para isso a decisão da gerência.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração de projectos, consultoria, fiscalização de obras e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO CINCO

(Capital)

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelo sócio, é de quinhentos mil

meticais, correspondente a quota única de igual valor de capital social subscrito e realizado pelo sócio unitário Gert Hendrik Conrad Pretorius.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NOVE

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DEZ

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO ONZE

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DOZE

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO QUINZE

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

Megatubi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100523213, a entidade legal supra constituída entre:

Isaura José Novela, de nacionalidade moçambicana, casada com Manuel Lourenço sob o regime de comunhão de bens, natural de Homoíne, residente na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 80512541, emitido a um de Julho de dois mil e treze, em Maxixe;

Mirzon Jesus Manuel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, natural de Homoíne e residente na cidade da Maxixe, representada neste acto pelo seu parente da linha recta, o senhor Manuel Lourenço, de nacionalidade moçambicana casado, natural de Homoíne, residente na cidade da Maxixe, no bairro Rumbana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104432624J, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, na cidade de Inhambane, conforme os documentos de identificação que me apresentaram.

Albertina Silvestre da Nhachengue, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural e residente em Inharrime, portadora Bilhete de Identidade n.º 081004654213Q, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, na cidade de Inhambane.

Sónia José Novele, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural e residente em Homoíne, portadora Bilhete de Identidade n.º 080400579627C, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e catorze, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Megatubi, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Massalela, no Distrito de Jangamo, Posto Administrativo de Cumbana, Estrada número um.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação nos outros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, exercer actividade de comércio a retalho de material de escritório, construção.

- a) Venda a retalho dos artigos alimentares, desportivos e mobiliários de escritório;
- b) Prestação de serviços de Limpeza, pequenas reparações, pinturas de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e prestações suplementares, cessão de quota, amortização de quotas e a exclusão de sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Isaura José Novela, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social;
- b) Mirzon Jesus Manuel, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social;
- c) Albertina Silvestre da Nhachengue, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sete vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Sonia José Novele, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sete vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios deliberarem em assembleia geral na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiverem na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Isaura José Novela única com poderes de administrador comercial, com dispensa de caução e terão os mais amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do sócio administrador, caso for necessário, poderá delegar seus representantes por instrumento de procuração ou acta da assembleia com poderes e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Cabe a administradora representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispendo de todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem os seus representantes se assim entenderem desde que obedeçam o preceituada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**AFCRH, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100531704, uma entidade denominada AFCRH, Limitada.

Jorge Joxua Massingue, solteiro maior, natural de Maputo e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089747I, emitido aos cinco de Maio de dois mil e onze, residente em Maputo, que outorga por si e em representação de sua filha menor Jessica Vick Jorge Massingue, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104027703P, emitido aos trinta de Maio de dois mil e treze.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação AFCRH, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar andar porta trezentos e dezoito podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria financeira e fiscal e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em Assembleia Geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Jorge Joxua Massingue;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Jessica Vick Jorge Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que fôr necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) Administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Jorge

Joxua Massingue, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que fôr necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.